

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E SEUS EQUIPAMENTOS CULTURAIS

A **Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT**, com fundamento nas disposições contidas na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema estadual da Cultura - SIEC, no seu Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que a regulamenta, com suas alterações e atualizações, na Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura do Ceará, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura de procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS E AVALIADORES PARA ATUAR NA ANÁLISE TÉCNICA DE PROJETOS SUBMETIDOS AOS EDITAIS DA SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E SEUS EQUIPAMENTOS CULTURAIS**, que será regido pelas normas supramencionadas e pelas disposições deste edital.

O presente Edital contém 01 (um) anexo:

- Formulário de Recurso (Anexo I).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital corresponde a chamada pública de convocação dos interessados em prestar serviços de análise e emissão de parecer(es) de projetos inscritos em seleções públicas realizadas pela SECULT e seus equipamentos, para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se na SECULT para executar o objeto quando convocados.

1.2. As contratações oriundas deste edital ocorrerão de forma paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa para a SECULT a realização de contratações em condições padronizadas, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades da Administração Pública.

1.3. O credenciamento será válido por um prazo de 02 (dois) anos contado a partir da publicação deste Edital, prorrogável por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, residentes ou não no Ceará, para compor o Banco de Avaliadores e/ou Pareceristas de projetos inscritos nos editais e outros mecanismos de seleção pública realizados pela Secretaria da Cultura e seus Equipamentos, quando couber, visando a futura e eventual contratação dos mesmos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS - MEI [Microempreendedor Individual]** que preencham as condições previstas.

3.2. É vedada a inscrição de servidor(a) público estadual, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou de seus equipamentos culturais, assim como funcionários do Instituto Dragão do Mar. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral.

3.3. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

3.3.1. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

3.3.2. Estar em situação regular com o CPF ou CNPJ relativo a tributos federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas no caso de pessoa jurídica;

3.3.3. No caso de pessoa jurídica é obrigatório o Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a[s] área[s] de atuação descritas no item 9.1.2 deste edital.

3.3.4. Possuir qualificação no campo cultural, necessária para avaliação e/ou elaboração dos pareceres sobre os projetos, devendo possuir as seguintes habilidades:

a) Domínio da legislação aplicada aos respectivos editais e mecanismos de incentivo à cultura estadual, no âmbito da Secretaria da Cultura e outras legislações e âmbitos quando relacionados aos editais e mecanismos estaduais;

b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

c) Conhecimento de gestão de projetos culturais;

d) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam ao Edital.

3.3.4.1. A comprovação da qualificação no campo cultural se dará mediante a comprovação da satisfação de no mínimo uma das seguintes condições:

a) Pesquisadores ou profissionais do setor cultural com pós-graduação concluída com temática na área cultural, conjugada com mínimo de 1 (um) ano de experiência profissional no campo cultural;

b) Profissionais do setor cultural com mínimo de 05 (cinco) anos de experiência, conjugados com pelo menos 3 (três) atuações prévias como parecerista em processos seletivos no campo cultural;

c) Profissionais do setor cultural com experiência relacionada a questões de gênero, das orientações e identidades sexuais, de raça, etnia, juventude, periferias urbanas e rurais e em áreas de vulnerabilidade social, com no mínimo de 03 (três) anos de experiência profissional no campo cultural e com pelo menos 1 (uma) atuação prévia como parecerista em processos seletivos no campo cultural.

3.3.4.2. O solicitante necessita comprovar apenas um dos critérios acima. O atendimento de mais de um critério não gera vantagem de qualquer natureza.

3.3.4.3. A comprovação de conclusão de pós-graduação a que se refere o item 3.3.4.1, “a”, deverá ser realizada por meio da apresentação de certificado de conclusão e de documento em que conste o título do trabalho de conclusão.

3.3.4.4. A comprovação de atuação como parecerista a que se refere o item 3.3.4.2, “b” e “c” deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento será realizado por uma Comissão de Credenciamento formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos de credenciamento e das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

4.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital serão considerados credenciados.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para o credenciamento serão feitas exclusivamente no site oficial da SECULT ou pela página www.editais.cultura.ce.gov.br no período de **09 de setembro a 04 de outubro** de 2021 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).

5.2. O(a) candidato(a) deverá realizar ou atualizar o cadastro no Mapa Cultural do Ceará com o perfil de Agente Individual (Pessoa Física).

5.3. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério da Cidadania).

5.4. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

5.5. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o candidato deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo de download, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

5.5.1. Apenas serão consideradas para avaliação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos (realizados entre 2011 e 2021).

5.5.2. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização.

5.5.3. Os anexos não podem passar o limite de 5 megabytes por arquivo.

5.6. A Secult/CE disponibilizará atendimento aos candidatos(as) deste Edital somente em dias úteis, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) editalpareceristas@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6740 / 3101-6763.

5.7. A Secult/CE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição.

5.8. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult/CE ou materiais postados via Correios.

5.9. Para validação da inscrição, **o cadastro no Mapa Cultural do Ceará**, bem como a **ficha de inscrição online**, deverão estar **obrigatoriamente** preenchidos com as seguintes informações:

5.9.1. Dados profissionais no perfil do proponente no Mapa Cultural

I - Anexo com currículo, em formato PDF, constando perfil e histórico do candidato, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural dos últimos 10 (dez) anos (2011 a 2021). (obrigatório) O Currículo Lattes não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional e formação acadêmica;

II - Anexo com clipping de mídia, em formato PDF, com notícias de ações do candidato, publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores como: folders, cartazes, jornais regionais ou locais, revistas, informativos, redes sociais, etc. (opcional);

III - Links para site ou blog do candidato (opcional);

IV - Links de vídeos do candidato, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

V - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o candidato julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área inscrita, como declarações, certificações, dentre outros materiais (opcional).

5.9.2. Dados e documentos apresentados na ficha de inscrição online:

I - Ficha de inscrição online devidamente preenchida (obrigatório);

II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identidade com foto (frente e verso) (obrigatório);

III - Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência, se for o caso (obrigatório);

IV - Cópia de diploma ou certificado que comprove a escolaridade mencionada na ficha de inscrição (opcional);

V - Declaração, certificado e/ou Publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção (opcional);

VI - Cópia de CNPJ de Microempreendedor Individual (MEI), em casos de candidatos que tenham esse tipo de cadastro profissional que apresente Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste edital (opcional);

VII - Anexos com documentos complementares que o(a) candidato(a) julgue necessário para comprovar sua atuação profissional (declarações, diplomas, extratos de contratos, certificações, dentre outros materiais (opcional).

5.10. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com “status” de rascunho.

5.11. A inscrição para o credenciamento é gratuita, pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

5.12. O(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.13. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6. ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DE INTERESSE

6.1. O credenciamento que trata este Edital será feito por área artístico-cultural, onde os profissionais serão distribuídos pela **experiência comprovada nas áreas e segmentos escolhidos** de acordo com a descrição a seguir:

| ÁREAS DE ATUAÇÃO | SEGMENTOS |
|-------------------------|--|
| 1. Artes Visuais | <p>A. Criação, curadoria e/ou produção de obras e ou montagens de exposição em quaisquer suportes: pintura, desenho, gravura, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, videoarte, artes digitais, arte eletrônica, arte cibernética, artes gráficas e design;</p> <p>B. Feiras, mostras, circuitos artísticos no campo das artes visuais;</p> <p>C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, seminários, oficinas e palestras, dentre outras ações educativas;</p> <p>D. Pesquisa e publicações da área;</p> <p>E. Curadoria ou gestão de museus, galerias, ateliês, escolas de artes visuais, dentre outros espaços.</p> |
| | <p>A. Produção de conteúdo audiovisual de curta e longa metragem, incluindo rádios e TVs educacionais e culturais;</p> <p>B. Difusão de acervo e conteúdo audiovisual em diversos</p> |

| | |
|--|---|
| <p>2. Audiovisual, Arte Digital, Jogos e Novas Mídias</p> | <p>meios e suportes; C. Direção e desenvolvimento de roteiros; D. Desenvolvimento e produção de jogos; E. Produção televisiva; F. Desenvolvimentos de jogos eletrônicos de caráter educativo e cultural; G. Rede e canais de distribuição; H. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas; I. Difusão: mostras, festivais e circuitos de exibição; J. Curadoria e/ou Gestão de cinema e cineclubes.</p> |
| <p>3. Circo</p> | <p>A. Criação, direção e produção de espetáculos; B. Pesquisa, memória e publicações na área; C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, dentre outras ações educativas; D. Difusão: mostras, festivais e circuitos de espetáculos; E. Gestão de Infraestrutura e programação de Circos.</p> |
| <p>4. Dança</p> | <p>A. Criação e direção de montagem de espetáculos de dança; B. Pesquisa, memória e publicações da área; C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, intercâmbios, dentre outras ações educativas; D. Difusão: mostras, festivais, bienais e circuitos de espetáculos; E. Gestão e manutenção de grupos e companhias.</p> |
| <p>5. Fotografia</p> | <p>A. Criação de ensaios fotográficos; B. Curadoria, montagem de exposições e instalações fotográficas; C. Pesquisa, memória e publicações na área; D. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências, dentre outras ações educativas; E. Difusão: mostras, festivais, intercâmbios e circuitos de exposições; F. Curadoria ou gestão de museus, galerias, ateliês, escolas de artes visuais, dentre outros espaços.</p> |
| <p>6. Humor</p> | <p>A. Criação, direção e produção de espetáculos; B. Pesquisa, memória e publicações e área; C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências, dentre outras ações educativas; D. Difusão: mostras, festivais, intercâmbios e circuitos diversos; E. Manutenção de grupos e companhias.</p> |
| <p>7. Literatura</p> | <p>A. Criação literária; B. Edição e produção de livros, revistas e demais publicações em diversos meios e suportes; C. Pesquisa e memória na área; D. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, de</p> |

| | |
|---|---|
| | <p> cursos, oficinas, residências, dentre outras ações educativas;</p> <p>E. Difusão: saraus, colóquios, fóruns, festas literárias, bienais e feiras de livros;</p> <p>F. Gestão de editoras, livrarias, sebos, dentre outros espaços ligados ao mercado editorial;</p> <p>G. Gestão e manutenção de bibliotecas e outros espaços de leitura.</p> |
| <p>8. Música</p> | <p>A. Composição, arranjo e execução de obra musical para orquestra, bandas, grupos de câmara, dentre outras formações musicais;</p> <p>B. Produção, registro e difusão musical em diversos meios e suportes físicos e digitais;</p> <p>C. Pesquisa, memória e publicação na área;</p> <p>D. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências, intercâmbios, dentre outras ações educativas.</p> <p>E. Difusão: mostras, festivais e circuitos de shows;</p> <p>F. Gestão e manutenção de bandas e grupos musicais;</p> <p>G. Gestão e manutenção de estúdios e demais espaços musicais.</p> |
| <p>9. Teatro</p> | <p>A. Criação e direção de montagem teatral;</p> <p>B. Pesquisa, memória e publicações da área;</p> <p>C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, intercâmbios, dentre outras ações educativas;</p> <p>D. Difusão: mostras, festivais e circuitos de espetáculos teatrais;</p> <p>E. Gestão e manutenção de grupos e companhias;</p> <p>F. Teatro de Bonecos.</p> |
| <p>10. Patrimônio Cultural, Museus e Memória</p> | <p>A. Projetos de Arquitetura;</p> <p>B. Preservação e Restauro de edificações, monumentos e bens culturais;</p> <p>C. Formação: projetos pedagógicos na área de educação patrimonial, cursos, oficinas e demais ações formativas;</p> <p>D. Gestão de equipamentos de valor histórico, artístico e arquitetônico.</p> <p>E. Saberes e fazeres populares tradicionais;</p> <p>F. Mestres da cultura, ofícios e práticas tradicionais;</p> <p>G. Artesanato de valor cultural (origem tradicional);</p> <p>H. Gastronomia de valor cultural;</p> <p>I. Festejos tradicionais populares (Ciclo Carnavalesco, Ciclo Pascal, Festejos Juninos, Ciclo Natalino, dentre outros.);</p> <p>J. Registro e salvaguarda de bens culturais;</p> <p>K. Expressões Culturais Afrobrasileiras;</p> <p>L. Culturas Indígenas;</p> <p>M. Culturas Ciganas;</p> <p>N. Atuação nas áreas de criação, formação, pesquisa, gestão e produção no âmbito do patrimônio imaterial.</p> <p>O. Acervos e documentação;</p> <p>P. Projetos de museografia;</p> <p>Q. Pesquisa e publicações nas áreas;</p> |

| | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none">R. Formação: cursos, seminários, oficinas de outras ações formativas relacionadas à educação museal.S. Curadoria e gestão para manutenção e programação de museus. |
| 11. Performance | <ul style="list-style-type: none">A. Criação e circulação de ações performáticas;B. Pesquisa, memória e publicações da área;C. Formação: desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências artísticas, intercâmbios, dentre outras ações educativas no campo da performance;D. Difusão: mostras, festivais e circuitos de apresentação de performance;E. Curadoria de trabalhos para galerias, ateliês, espaços urbanos, dentre outros espaços;F. Produção de/em diversos contextos de Eventos/Seminários/Festivais/Mostras, entre outros, voltados para a performance |
| 12. Moda e Design | <ul style="list-style-type: none">A. Criação e produção de peças e coleções;B. Pesquisa e publicações na área;C. Formação: cursos, seminários, oficinas, outras ações formativas relacionadas a Museus - Educação Museal.D. Gestão de ateliês, escolas, incubadoras e empreendimentos na área de design e moda.E. Difusão: mostras, feiras, rodadas de negócios, circuitos expositivos, dentre outros. |
| 13. Intersetorialidades das Políticas Públicas de Cultura, Gestão e Produção Cultural | <ul style="list-style-type: none">A. Cultura e Educação;B. Cultura e Infância;C. Cultura e Saúde;D. Cultura e Educação;E. Cultura e Direitos Humanos;F. Cultura, Gênero e Diversidade Sexual;G. Economia da Cultura e Economia Criativa;H. Cultura e Cidades;I. Cultura e Turismo;J. Cultura e Acessibilidade;K. Cultura e Desenvolvimento;L. Cultura, Comunicação e Novas Mídias;M. Cultura e Meio Ambiente;N. Direitos Culturais;O. Políticas Públicas e Gestão Cultural;P. Produção de Eventos Culturais. |
| 14. Área Técnica | <ul style="list-style-type: none">A. Técnico audiovisual (operador);B. Técnico de iluminação;C. Técnico de sonorização;D. Maquinista;E. Contra-regra;F. Técnico em Artes Cênicas;G. Direção artística;H. Videomaker, VJ, editor;I. Roadie;J. Produtor cultural;K. Assistente de produção;L. Produtor executivo. |

6.2. Cada candidato(a) poderá se inscrever em até 02 (duas) áreas de atuação, identificando a principal e a secundária, dentre as 14 (quatorze) descritas na tabela acima, devendo comprovar experiência profissional nas escolhidas e indicar a principal de atuação.

6.3. Escolhida a área de atuação, o(a) candidato(a) poderá selecionar um ou mais segmentos dentro da área escolhida, comprovando sua experiência nesses respectivos segmentos.

6.4. Ao indicar os profissionais credenciados para compor a Comissão de Avaliação e Seleção, a Secretaria da Cultura deverá garantir a representação de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva.

6.5. A Comissão de Avaliação e Seleção deverá, sempre que possível, de acordo com o perfil dos pareceristas credenciados, respeitar a equidade de gênero, de raça e etnia.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. O resultado preliminar será divulgado mediante lista dos(as) candidatos(as) credenciados(as), dispostos por área cultural de interesse.

7.1.2. Os resultados por área cultural poderão ser divulgados e publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), em blocos separados por área de atuação, de acordo com o processo de análise interno da Secretaria da Cultura (Secult/CE).

7.2. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso no prazo de até 03 (dias) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

7.2.1. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail editalpareceristas@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo I), disponível no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (<http://www.secult.ce.gov.br>) e na página dos Editais da Secult (www.editais.cultura.ce.gov.br), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

7.3. O resultado do recurso e a lista final dos candidatos credenciados serão divulgados na página dos Editais da Secult (<http://www.editais.cultura.ce.gov.br>), sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

7.4. O resultado final será homologado pelo Secretário da Cultura no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e publicado na página oficial da SECULT e página dos Editais da Secult (<http://www.editais.cultura.ce.gov.br>).

7.5. Não caberá recurso do resultado final.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. O credenciamento do(a) parecerista não vincula a administração pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de

projetos inscritos em posterior processo de seleção a ser aberto pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

8.2. Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da Secretaria da Cultura e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, para cada Edital ou processo seletivo específico, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises e/ou parecer de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à Secult.

8.3. A convocação dos prestadores de serviços entre os integrantes do banco de pareceristas será realizada conforme a demanda de cada Edital e de acordo com a área e segmento artístico-cultural em que o(a) parecerista foi credenciado(a).

8.4. Ao indicar os profissionais credenciados, a Secretaria da Cultura deverá observar o rodízio, devendo ser convocados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação, mas respeitando o perfil do profissional de acordo com o Edital.

8.5. O rodízio ocorrerá entre os credenciados de acordo com a área e segmento artístico-cultural em que se insiram os projetos a serem avaliados no âmbito dos Editais ou demais processos seletivos lançados pela SECULT.

8.5.1. Os credenciados serão ordenados nas listagens de cada área e segmento artístico-cultural, sendo as referidas listagens ordenadas segundo o tempo de atuação e experiência no campo cultural de forma decrescente;

8.5.1.2. Em caso de equivalência no tempo de atuação e experiência, será dada preferência aos candidatos de maior idade.

8.5.2. O primeiro credenciado na lista será convocado para prestação do primeiro serviço na área e segmento artístico-cultural específica, e assim sucessivamente.

8.5.3. A cada serviço solicitado, a SECULT atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o(a) credenciado(a) que recebeu a última solicitação.

8.6. Uma vez convocado, o(a) parecerista credenciado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

8.7. No momento da convocação, o parecerista credenciado deverá apresentar as seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em caso de MEI);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (em caso de MEI).

8.8. Somente serão contratados os(as) pareceristas que se encontram em condições de regularidade fiscal e adimplência.

8.9. Os(as) pareceristas credenciados(as) não poderão assumir 02 (duas) comissões simultaneamente.

8.10. A Secretaria da Cultura se reserva o direito de convidar outros(as) profissionais para compor as Comissões de Avaliação e Seleção, na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando não houver inscrições suficientes neste Edital;
- II. Quando não houver profissional com o perfil adequado ao Edital específico;
- III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As contratações decorrentes deste Edital serão precedidas da formalização da Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e serão efetivadas mediante nota de empenho e sistema de rodízio, conforme condições dispostas neste Edital.

9.1.1. O credenciado, ao ser convocado, poderá ser contratado como Microempreendedor Individual (MEI), somente se o seu cadastro profissional possuir Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscritas neste edital.

9.1.2. Os cadastros aceitos para Microempreendedor Individual (MEI) são:

- a) 490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- b) 8592-9/99-00 - Ensino de Arte e Cultura Não Especificado Anteriormente.

9.2. Emitida a nota de empenho, as solicitações de serviços serão enviadas ao contratado pela SECULT.

9.2.1. As solicitações serão enviadas com a respectiva Ordem de Serviço, na qual constará a identificação da parte beneficiária, o regime de execução e o prazo da entrega, observada a legislação pertinente.

9.2.2. Os pareceres elaborados em desacordo com os padrões exigidos no modelo fornecido pela SECULT e com as exigências deste Edital poderão ser reenviados ao contratado(a) para reelaboração.

9.2.3. Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Edital, estes serão aprovados pela SECULT, que atestará a execução do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO AVALIADOR E/OU PARECERISTA

10.1.1. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

10.1.2. Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria da Cultura e seus Equipamentos, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria da Cultura, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

10.1.3. Analisar o plano de trabalho, quando for o caso, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado.

10.1.4. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos.

10.1.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.

10.1.6. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Avaliação e Seleção.

10.1.7. Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas por esta Secretaria, em horário comercial.

10.1.8. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

10.1.9. Sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da gestão do certame no qual for avaliador e/ou parecerista.

10.1.10. As atividades de análise e emissão de parecer serão realizadas a distância, pela plataforma eletrônica Mapa Cultural do Ceará.

10.1.10.1. Quando houver a necessidade de realizar trabalhos presenciais, as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pela Secretaria da Cultura.

10.1.11. Comunicar formalmente à Secretaria da Cultura os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação da Coordenadoria responsável.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Disponibilizar ao avaliador/parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.

10.2.2. Dar ciência ao avaliador/parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnias verificadas.

10.2.3. Informar ao avaliador/parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer.

10.2.4. Remunerar os serviços prestados pelo avaliador/parecerista.

10.2.5. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. O(a) credenciado(a) convocado(a) será contratado(a) e remunerado(a) com o valor bruto de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

11.1.1. Ao valor determinado no item 11.1, poderá ser acrescido um percentual de até 20% (vinte por cento), no caso de análise de mais de 80 (oitenta) projetos em um mesmo edital, desde que o valor excedente esteja previamente estabelecido no edital que regula o certame para o(a) qual será contratado(a).

11.1.2. O acréscimo a que se refere o item 11.1.1 depende exclusivamente da quantidade dos projetos a serem avaliados, não podendo variar em decorrência de aspectos subjetivos ou relativos à pessoa do parecerista, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

11.1.3. Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos nos termos da legislação vigente.

11.1.4. O pagamento é realizado em conta corrente do **Banco Bradesco**, de acordo com a Lei nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no Diário Oficial em 13 de dezembro de 2012.

11.2. Em caso de convocação de reuniões presenciais que envolvam pareceristas residentes fora do estado, as despesas de passagens e diárias para hospedagem e alimentação serão custeadas pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

11.3. O(a) parecerista somente fará jus ao pagamento da remuneração se cumpridas todas as suas obrigações perante a Secretaria da Cultura, inclusive com a entrega dos respectivos pareceres no prazo determinado.

11.3.1. Nos casos de recurso contra o resultado do edital, este será encaminhado ao parecerista que emitiu o parecer técnico contestado para que este emita nova análise, sem direito a remuneração extra por isso.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1. O candidato(a) credenciado(a) não poderá receber projetos para avaliação quando:

- a) Houver interesse, direto ou indireto, por si ou quaisquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b) Tiver participado como colaborador(a) na elaboração do projeto, integrar a equipe do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos dois anos, aplicando-se a mesma regra em relação ao(a) cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente; ou o(a) seu(sua) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);
- d) Ficará impedido de ser contratado o(a) credenciado(a) que, no momento da convocação, estiver em exercício de cargo público na Administração Pública Estadual, direta ou indireta, nas entidades vinculadas e organizações sociais que mantenham contrato de gestão no âmbito do Estado do Ceará.

12.2. Ocorrendo quaisquer das situações acima, o(a) parecerista deverá se declarar impedido(a), cabendo à Secretaria da Cultura retirá-lo(a) da Comissão da avaliação, substituindo-o por outro(a) parecerista credenciado(a).

12.3. Caso o(a) parecerista impedido(a) já tenha realizado a análise do projeto, esta será desconsiderada.

12.4. Verificado o impedimento, a Secretaria da Cultura poderá, a qualquer tempo, excluir o(a) parecerista, rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e as previstas neste edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

13.1.1. O credenciado que desejar seu credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, devendo o credenciamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso, mantendo-se, durante este prazo, a condição de credenciado e as obrigações dela decorrentes, nos termos deste Edital.

13.2. O credenciado ou a SECULT podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

13.3. A SECULT pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se verificada inexecução ou execução insatisfatória dos serviços ou descumprimento das disposições mencionadas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução ou execução parcial do parecer ou das demais obrigações do(a) parecerista e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) parecerista credenciado(a) estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do parecer significa:

- a) Entrega de parecer incompleto, ou seja, em contrariedade ao disposto no edital;
- b) Entrega do parecer técnico pelo credenciado fora dos prazos estipulados;
- c) Entrega de parecer cujo teor esteja em desacordo com as regras do edital para o qual foi convocado.

14.3. A sanção prevista na letra "c" do subitem 14.1 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou de terem vínculo com a Administração Pública:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do concurso;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

14.5. A contratação poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da SECULT ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta dos recursos do edital que regular o certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela SECULT, ouvida a Comissão de Seleção, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.2. O presente Edital será parte integrante da nota de empenho.

16.3. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do parecerista credenciado e não convocado, bem como pelo envio dos documentos exigidos por este edital.

16.4. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a veracidade das informações e dos documentos enviados, sendo a SECULT- CE isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.5. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalpareceristas@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85) 3101-6763/6740

Rua Major Facundo, 500 - Centro,
CEP: 60025-100 • Fortaleza - CE,
Fone: (85) 3101-6744



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CULTURA

Fortaleza, 09 de setembro 2021

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura